



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

OBJETO:	Aquisição de medicamentos para atender demanda judicial.
ÓRGÃO:	Fundo Municipal de Saúde
ÁREA SOLICITANTE:	Divisão de Dispensação de Insumos Judiciais - DDIJ
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	- Carla Juliana Barros Vieira (Farmacêutica DDIJ); - Elaine Pereira Alves (Chefe DDIJ) - Isabel Cristina Martins Assunção (Chefe DCJ); - Orcidney Demétrio de Araújo (Farmacêutico DCJ).
FISCAIS DO CONTRATO	Carla Juliana Barros Vieira (Farmacêutica DDIJ) e Elaine Pereira Alves (Chefe DDIJ)

1. NECESSIDADE:

1.1 O presente documento (Estudo Técnico Preliminar - ETP) refere-se a necessidade de cumprir ordem judicial que condenou o município de Campo Grande (MS) a adquirir e fornecer medicamentos pleiteados judicialmente. Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra dos medicamentos para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas tais como: responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil e administrativa, bem como sequestro de numerário dos cofres municipais suficiente para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa, além de multas pessoais na pessoa do Secretário de Saúde, como também evitar



Prefeitura Municipal de Campo Grande

Fundo Municipal de Saúde

Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

ações judiciais de 48 horas.

1.2. Neste ETP será avaliado a viabilidade da aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS para cumprir as determinações judiciais proferidas em seu desfavor, por um período de 12 meses, bem como apresenta os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A aquisição de medicamentos faz-se necessária, para atender as determinações judiciais em tempo hábil e ainda manter estoque disponível para possíveis ajustes de prescrição e solicitações de novas demandas, portanto a licitação se impõe à situação. Deste modo, restam demonstradas a necessidade e a motivação da contratação.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS “PAC”:

2.1. A presente aquisição não está prevista no Plano Anual de Compras/Contratações, tendo em vista que se trata de material ofertado sob imposição judicial, todavia a Divisão de Dispensação de Insumos Judicializados - DDIJ realiza o controle e o planejamento dos itens dispensados sob sua responsabilidade, em face da necessidade de manter estoque compatível com o espaço físico disponível, bem como ofertar produtos em quantidade, qualidade e conformidade com as decisões judiciais proferidas.

2.2 A CI n. 56/23 e o anexo da CI n. 56/23 apontam a relação demandante para aquisição e trazem: a Estimativa de Quantidades/Memória de Cálculo, descrição do objeto, unidade de aquisição. A CI n. 56/23 e o anexo da CI n. 56/23 são respectivamente os Anexos I e II deste ETP.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Cabe à empresa licitante apresentar:

3.1.1. Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação.

3.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013).

3.1.3. Autorização Especial de Funcionamento da empresa (AE), emitida pelo Ministério da Saúde do Brasil, quando oferecerem medicamentos sujeitos a controle especial, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98, atualizada pela RDC Nº 767, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022;

3.1.4. Certificado de Regularidade Técnica válida expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição de acordo com a Resolução nº. 638 de 24 de março de 2017 e Resolução nº. 721, de 24 de fevereiro de 2022.

3.1.5. Certificado de Registro do Produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou a respectiva publicação em DOU, preferencialmente com grifo para melhor visualização e agilidade na análise, em



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

plena validade, para todos os itens cotados. Quando os produtos forem passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua aceitabilidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

4.1. Justificativa para a escolha da solução:

4.1.1. A aquisição do material se faz necessária considerando a obrigatoriedade imputada ao Município de Campo Grande/MS de fornecer medicamentos aos pacientes da judicialização de acordo com as decisões judiciais proferidas, fazendo da aquisição de medicamentos a única forma de atender a esta demanda específica.

4.1.2. A não execução da compra em questão acarretaria à Secretaria Municipal de Saúde: sequestros de verba pública, penhora do numerário, bloqueio do valor em conta bancária, multa, busca, apreensão ou remoção de pessoas ou coisas determinadas em juízo, a fim de fazer-se cumprir a decisão judicial. O(a) autor (a) não recebendo o medicamento prescrito em tempo hábil, poderá sofrer uma piora do quadro clínico do paciente.

4.1.3. Conforme explanado, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS é a realização de certame licitatório, modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização da aquisição dos medicamentos.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

4.1.4. O Pregão Eletrônico é previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.5. De acordo com o Decreto Municipal nº 14.670 publicado no DIOGRANDE nº 6.235 de 16 de março de 2021, os itens deste procedimento são classificados como BENS COMUNS.

4.2 Levantamento de mercado:

4.2.1. Priorizou-se como parâmetro de pesquisa de preço de mercado o limitador de maior preço permitido para venda de medicamentos aos entes da Administração Pública, estabelecida pela Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

4.2.2. Através da Consulta ao site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>, que possibilita o cálculo do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), criado pela Resolução n.º 4/2006 da Câmara de Regulação do Mercado, foram obtidos os preços constantes no anexo III, sendo que o valor total por lote pode ser observado no anexo IV.

4.2.3. Considerando que “os preços da CMED são referenciais máximos pelos quais a lei permite a um fabricante de medicamento vender o seu produto, fato que não dispensa a obrigação de os gestores pesquisarem e observarem os preços praticados pelos órgãos públicos nas contratações oriundas das licitações efetivadas”.

4.2.4. Considerando que “O CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado, pelos laboratórios, pelos distribuidores, pelos representantes, pelas farmácias e



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

pelas drogarias, aos preços de determinados medicamentos vendidos a entes da Administração Pública”.

4.2.5. Considerando que "O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, sujeita os infratores às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor”.

4.2.6. Diante dos subitens supracitados e suas respectivas considerações, justificamos a conduta da presente pesquisa de preço de mercado apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

4.2.7. Diante da pesquisa realizada, utilizou-se como referência a publicação mais recente da Tabela CMED (publicada em 12/04/2023), sendo averiguado todos os preços praticados conforme o valor regulado pela Tabela CMED - ICMS 17% em todos os lotes solicitados.

4.2.8. A utilização da Tabela CMED de forma exclusiva para a definição da estimativa se torna coerente visto que este o valor identificado na referida tabela trata do "teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial", conforme determina a Resolução CMED nº 3/2011. Desta forma, considerando que o presente ETP trata de instrumento de planejamento prévio para a aquisição almejada, torna-se necessário que a Administração tenha o valor estimativo máximo que eventualmente poderá ser desembolsado para fins de programação estratégica no momento da elaboração deste planejamento.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

5. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:

Itens									
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.	
LOTE	001	00015960	Besilato de anlodipino + atenolol - Dosagem: 5 mg + 50 mg; Apresentação: cápsulas gelatinosas duras; Marca: Betalor.	Cx - 30 - Cápsulas	12	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	002	0003211	Mirtazapina - Dosagem: 30 mg; Apresentação: comprimido orodispersível; Marca: Razapina ODT.	Cx - 28 - Comprimidos	13	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	003	00018700	Dicloridrato de betaistina - Dosagem: 16 mg; Apresentação: comprimido.	1 - Unidade	360	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	004	00016935	Hemifumarato de bisoprolol - Dosagem: 5 mg; Apresentação: comprimido revestido; Marca: Concórdio.	Cx - 30 - Comprimidos	12	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	005	00016985	Clonazepam - Dosagem: 2 mg; Apresentação: comprimido; Marca: Rivotril.	Cx - 30 - Comprimidos	96	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	006	00015566	Ivabradina - Dosagem: 5 mg; Apresentação: comprimidos revestidos; Marca: Procoralan.	Cx - 56 - Comprimidos	13	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	007	00015099	Triancinolona hexacetona - Dosagem: 20 mg / ml; Apresentação: suspensão injetável; Marca: Triancil.	FAP - 5 - Mililitros	22	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	008	0002128	Triancinolona hexacetona - Dosagem: 20 mg / ml; Apresentação: frasco com 5 ml.	FAP - 5 - Mililitros	14	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	009	0002126	Cloridrato de nortriptilina - Dosagem: 50 mg; Apresentação: cápsula.	1 - Unidade	360	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	010	0003591	Macrogol 3350 + bicarbonato de sódio + cloreto de sódio + cloreto de potássio - Dosagem: 13,125 g + 0,1775 g + 0,3507 g + 0,0466 g; Apresentação: pó de preparação extemporânea; Marca: Muvinalax.	Cx - 20 - Sachê	36	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	011	00021475	Mononitrato de isossorbido - Dosagem: 20 mg; Apresentação: comprimidos.	1 - Unidade	3,600	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	012	00011431	Cloridrato de Tizanidina - Dosagem: 2 mg; Apresentação: comprimido; Marca: Sirdalud.	Cx - 30 - Comprimidos	36	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	013	00021730	Cloridrato de Tizanidina - Dosagem: 2 mg; Apresentação: comprimido.	1 - Unidade	360	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	014	0005821	Metourexato - Dosagem: 2,5 mg; Apresentação: comprimido.	1 - Unidade	624	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	015	00011426	Piroxicam - Dosagem: 20 mg; Apresentação: cápsula.	1 - Unidade	720	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	016	00017657	Pericazina - Dosagem: 40 mg / ml; Apresentação: solução oral; Marca: Neuleptil.	Fr. - 20 - Mililitros	72	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	017	0001404	Cloridrato de ciclobenzaprina - Dosagem: 10 mg; Apresentação: comprimidos revestidos.	1 - Unidade	360	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	018	0001751	Cloridrato de ciclobenzaprina - Dosagem: 5 mg; Apresentação: comprimidos revestidos.	1 - Unidade	1,080	0,0000	0,00	0,00	
LOTE	019	00017826	Cloridrato de Olopatadina - Dosagem: 2,0 MG / ML; Apresentação: solução oftálmica; Marca: Patanol S.	Fr. - 2,5 - Mililitros	12	0,0000	0,00	0,00	
LOTE		000178	Pericazina - Dosagem: 10 mg / ml; Apresentação: solução oral; Marca: Neuleptil.	Fr. - 20 - Mililitros	66	0,0000	0,00	0,00	

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

Itens						
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit. Vlr. Total Vlr. Acum.
020		24		ros		
LOTE	1	000201	Acetilcisteína - Dosagem: 100 mg/ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. - 3 - Mililitros	547	0,0000 0,00 0,00
021		65				

Total (R\$): 0,00 0,0 0,00
00 0

5.1 Informações complementares:

5.1.1. Os lotes 2, 5, 16 e 20 fazem parte da Portaria nº 344/1998 da SVS/MS, por se tratar de medicamento sujeito a controle especial, conforme o art. 2º da referida portaria, atualizada pela RDC nº 767, de 08 de dezembro de 2022.

5.1.2. Os lotes 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 16, 19 e 20 exigem marca por se tratar de determinação judicial.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

6.1. Conforme consta na Planilha de Cálculo para Demanda Judicial, anexada a este ETP e suas respectivas "notas explicativas", a estimativa das quantidades foi elaborada tendo como base os seguintes parâmetros:

6.1.1. O tipo de demanda a ser atendida, a qual determina as variações da forma de atendimento para cada paciente, sendo a classificação definida pela prescrição e ação judicial a ser atendida, uma vez que a posologia e frequência podem variar de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

acordo com cada paciente;

6.1.2. A média de consumo mensal por paciente, que se refere à quantidade média estimada para consumo dos pacientes que são atendidos durante a dispensação de cada objeto, considerando a peculiaridade de cada indivíduo conforme sua prescrição e ação judicial, somadas todas as demandas mensais, dividido pelo número estimado de pacientes para este tipo de demanda;

6.1.3. A média de consumo anual por paciente, que é obtida através do produto da relação entre a "média de consumo anual por paciente" e o período de 12 (doze) meses;

6.1.4. A quantidade estimada de pacientes para cada tipo de demanda considera o histórico passado de atendimentos das ações judiciais desta natureza e que utilizam cada item na mesma proporção e frequência, considerando que há uma tendência pela manutenção dos atendimentos aos mesmos pacientes em proporções semelhantes devido a necessidade pela continuidade de seus respectivos tratamentos;

6.1.5. O total calculado para 12 meses é então obtido através do produto resultante da relação entre a "Quantidade anual por paciente" e a "Quantidade estimada de pacientes para este tipo de demanda" e a quantidade solicitada considera a soma de todas demandas, tanto para as variações de tipos de demanda quanto para entrada de novos pacientes e mudanças de prescrições;

6.2. Ressalta-se que algumas contratações exigiram a marca para determinados objetos, por se tratarem de Decisões Judiciais;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

6.3. Há tabela anexada a este ETP que exemplifica a relação demandante para a contratação pretendida e traz na sua descrição os dados quantitativos e demais critérios usados na definição das estimativas das quantidades. Esta planilha com a relação dos medicamentos, seus respectivos quantitativos e a Comunicação Interna para abertura da aquisição, são enviadas para o setor de Divisão de Compras Judicial – DCJ, providenciar a realização deste Estudo Técnico Preliminar;

6.4. De acordo com RDC n. 430/2020 (ANVISA) é terminantemente proibido o distribuidor proceder ao fracionamento e/ou violar as embalagens secundárias dos medicamentos;

6.5. E em decorrência destas determinações legais, o quantitativo solicitado dos medicamentos neste ETP foi planejado de forma que as quantidades necessárias sejam encontradas em embalagens ofertadas no comércio. Evitando o descumprimento das leis e estorno dos quantitativos, bem como garantido a qualidade, segurança e eficácia do produto.

6.6. Por conta disso, aproximamos no arredondamento o número de caixas (quando aplicável) para mais, para garantir que o tratamento seja suficiente para o(s) paciente(s). Garantindo uma dispensação sem qualquer ocorrência de violação na embalagem do produto.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO :

7.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 21.349,55 (vinte um mil, trezentos quarenta nove reais e cinquenta cinco centavos).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. Conforme explanado, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS é a aquisição através da realização de certame licitatório, modalidade pregão eletrônico com reserva, para fins de formalização da aquisição dos medicamentos.

8.2. Considerando o Decreto Municipal n. 15.207, de 19 de abril de 2022, que regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas respectivas categorias de qualidade, compreende-se que os objetos que compõem o presente procedimento não se enquadram como bens de consumo de luxo, sendo classificados como bens comuns por possuírem descritivos, padrões e qualidades que atendem restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial a ser suprida por esta Administração.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O parcelamento mostra-se aplicável na presente demanda.

9.2. Justificativas para esta escolha:

9.2.1. Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, o parcelamento da solução é viável, podendo a licitação ser realizada por itens. Não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, o qual visa propiciar a ampla participação de licitantes em fornecer para a Administração Pública, assegurando-



Prefeitura Municipal de Campo Grande

Fundo Municipal de Saúde

Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

10.1. Para a solução apresentada no tópico 4 deste ETP **NÃO** serão aplicadas as determinações contidas na Lei Complementar n. 123/2006 quanto à obrigação de realização de licitação exclusiva (art. 48, I) e de aplicação de reserva de cotas (art. 48, III) para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, com fulcro no artigo 49 da legislação citada.

10.1.1. A justificativa para a não aplicação de tratamento diferenciado encontra-se no Anexo V deste ETP.

10.2. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Realizar aquisição, conforme reza a legislação para licitação vigente, visando atender determinações judiciais para fornecimento dos referidos medicamentos, dando continuidade ao atendimento dos pacientes que já utilizam os produtos medicamentos. Pretende-se também evitar o sequestro numerário e ainda em possível responsabilização de autoridades municipais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada, visto que esta Secretaria de Saúde já possui Almoxarifado Farmacêutico e Farmácia para dispensação de insumos judicializados devidamente equipados para o desenvolvimento das atividades, bem como possui quadro de pessoal habilitado para tal.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

14.1.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

14.1.2. As licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.1.3. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

14.1.4. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.1.5. De acordo com o art. 7º, XI, Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

14.1.6. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

14.1.7. A Secretaria Municipal de Saúde possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) para os medicamentos por ela fornecidos, portanto os pacientes são orientados a devolverem aos locais de onde foram retirados, os medicamentos vencidos, danificados ou não utilizados, de forma que tenham destino adequado em conformidade com a legislação sanitária vigente, evitando-se o descarte incorreto de fármacos e os impactos no meio ambiente e na saúde pública.

15. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, a aquisição por meio de licitação para fornecimento dos medicamentos



Prefeitura Municipal de Campo Grande

Fundo Municipal de Saúde

Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

referidos em tela, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como contribuirá com a proteção e a recuperação da saúde dos pacientes envolvidos na judicialização. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

16. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

16.1. Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – CI n. 56/23 – Motivadora da aquisição;

ANEXO II - Anexo da CI n. 56/23 - Planilha para cálculo - demanda judicial;

ANEXO III – Cotação de mercado

ANEXO IV – Resultado/compilado da pesquisa de mercado por lote;

ANEXO V – Justificativa para não aplicação de cotas;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
Estudo Técnico Preliminar FMS/00081/ETP/2023

Campo Grande/MS, 28 de Junho de 2023

Elaborado por:

ORCIDNEY DEMETRIO DE ARAUJO

Farmacêutico


Orcidney Demétrio de Araújo
Farmacêutico e Bioquímico
CRF - MS 1206

Aprovado por:


Sandro Trindade Benites

Secretário Municipal de Saúde

Dr. SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Municipal de Saúde

Concluído por...


GALDINO DE QUEIROZ PINTO

Gerente de Gestão de Compras e Licitações

Galdino de Queiroz Pinto
Gerente de Gestão de Compras e Licitação
Fundo Municipal de Saúde